COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 316/2013

AUTOR: Vereador Tiago Correia

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição da colocação de películas (insulfilm) nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar no Município do Salvador."

RELATOR: Vereador Leo Prates

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 316, de 2013, de autoria do ilustre Vereador Tiago Correia, que objetiva proibir que veículos destinados ao transporte escolar mantenham películas de proteção solar (insulfilm) nas partes envidraçadas do veículo.

O Projeto de Lei foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que não encontrou projetos sobre o mesmo tema.

O Projeto do Edil tem o condão único de proteger as crianças e adolescentes que são transportados diariamente das suas residências às escolas. Embora a película de proteção solar permita um ambiente interno mais confortável em face à significativa redução na absorção de calor e raios ultravioletas, a película de proteção solar reduz sobremaneira a visibilidade das pessoas que estão no interior do veículo.

Pelo presente Projeto, os veículos não possuirão película de proteção solar em qualquer faixa de transmissão luminosa prevista na Resolução de n° 254/2007 ou subsequente, expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Com esta medida, os passageiros serão observados por toda a sociedade, coibindo, dessa forma, atos de violência.

Com efeito, o ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador – PDDU, em especial o quanto disposto no artigo 123 do referido diploma:

> Art. 123. A segurança pública, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, é exercida objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.
>
> § 1º O Município tem como papel, atuar em parceria com a sociedade, por meio de medidas de prevenção situacional e social.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Uma vez que o presente projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 316/2013.**

É o nosso parecer

Sala das sessões, 27 de maio de 2013.

Vereador Leo Prates
Relator

Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: ALFREDO MANGUEIRA, GERALDO JR. E ERON VASCONCELOS.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436